



Institui a Semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho, a ser realizado, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º Constarão da Semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outros tipos de mídia que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º A rede estadual de ensino na semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho deverá realizar atividades em classe de aula com o objetivo de conscientizar os alunos da importância do Trabalho Seguro.

Art. 4º A semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Fica excluída do Anexo II da Lei n. 16.719, de 8 de outubro de 2015 a Semana de Conscientização de Acidentes do Trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

48ª Sessão de 24/05/16

As Comissões de: _____

(5) JUSTIÇA

(25) DIREITOS HUMANOS

Secretário



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é alterar a Semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho - Lei n. 14.077/2007 (consolidada pela Lei n. 16.719/2015).

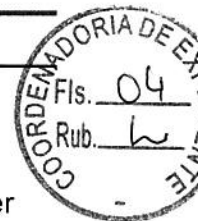
Quando apresentei o Projeto de Lei criando a referida semana justifiquei nestes termos:

A melhor forma de evitar acidentes no trabalho, sempre foi a prevenção. Este projeto tem como principal objetivo desenvolver uma cultura e conduta preventiva, através da Semana da Conscientização de Acidentes no Trabalho, para preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores em geral.

Para tanto, é necessária a criação de uma mentalidade preventiva coletiva, observar a redução ou eliminação de improvisações na execução dos trabalhos ou tarefas, a adoção de equipamentos de proteção individual ou coletivo e, por fim, a promoção da conscientização em relação a riscos existentes em todo o ambiente de trabalho.

A prevenção de acidentes de trabalho deve ser tema de preocupação de todos, independentemente de sua área de atuação. É de extrema importância que esses riscos sejam continuamente avaliados, bem como adotadas medidas que os minimizem. Igualmente, é importante a divulgação dessas medidas à comunidade. A prevenção efetiva é, geralmente, uma atividade ampla, entretanto, na maioria das vezes resulta de um ajuste de medidas simples, por exemplo, a conscientização da importância do uso de equipamentos de proteção individual, tais como luvas, máscaras e capacetes, e de proteção coletiva, como redes.

No ano de 2005, o Brasil registrou 2.708 casos de mortes



decorrentes de acidentes de trabalho.

As medidas de segurança no trabalho devem e podem ser concretizadas se houver vontade e persistência para o alcance deste objetivo

Há quase dez anos de vigência da Lei, reputo necessária a sua alteração para que conste a necessidade da rede estadual de ensino alertar os alunos sobre a importância do Trabalho Seguro.

Em 17/5/2016 o Excelentíssimo Desembargador e Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro (PTS) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Roberto Guglielmetto, participou da sessão da Assembleia Legislativa, abordou o tema e destacou o alto índice de acidentes no trabalho.

Conforme extrai-se do site do Tribunal Superior do Trabalho "o Estado de Santa Catarina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, registrou 47.209 acidentes de trabalho, sendo que desse total houve 152 mortes. O estado participa, portanto, com 6,71% do total de acidentes de trabalho no país e 5,60% das mortes decorrentes desses acidentes" (<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/trt12>).

Logo, a educação, por meio de atividades na rede municipal para conscientizar os alunos da importância do Trabalho Seguro, é um importante instrumento para prevenir e eliminar os índices alarmantes de acidentes do trabalho.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Antonio Aguiar